



Acórdão n.º 48 - 2023/2024

N.º Processo: 48/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 17/02/2024 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:23 do período 2 o jogador Ruben Santos número 9 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao fim de 20 segundos. Este jogador de frente para o seu adversário golpeou com o joelho o seu adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 9.13 má conduta, jogo faltoso.”**
- **“A equipa de gorro branco foi advertida com cartão amarelo.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- ***“Um dos equipamentos de contagem de tempo de 30 segundos, durante o jogo deixou de funcionar correctamente. O jogo continuou só com um contador de 30 seg.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Ruben Santos (SCP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) de frente para o seu adversário golpeou com o joelho o seu adversário. Foi excluído ao abrigo da regra 9.13 má conduta, jogo faltoso.”***

3.1. Na verdade, o jogador Ruben Santos (SCP) agrediu fisicamente o seu adversário, golpeando-o com o joelho, ou seja, desferiu-lhe uma joelhada (*golpe desferido com o joelho*).

3.2. Contudo, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador Ruben Santos (SCP) nos termos do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - ***“Brutalidade”***, uma vez que, o n.º 2 deste preceito regulamentar estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade”***.

3.3. O jogador Ruben Santos (SCP) ***“de frente para o seu adversário golpeou com o joelho o seu adversário”***, atentando contra a sua integridade física e praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.4. O jogador Ruben Santos (SCP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13 má conduta, jogo faltoso.”***

3.5. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que ***“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.6. O relatório de arbitragem faz **expressa referência à exclusão definitiva com substituição** ao fim de 20 segundos do jogador Ruben Santos (SCP) **ao abrigo da Regra Má-Conduta – 9.13 - “de frente para o seu adversário golpeou com o joelho o seu adversário (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13 má conduta, jogo faltoso.”**

3.7. Termos em que, sendo o relatório de arbitragem omissivo quanto às consequências da agressão perpetrada pelo jogador Ruben Santos (SCP) na saúde física do seu adversário, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o mencionado jogador, n.º 9 do SCP, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

4. ***“Um dos equipamentos de contagem de tempo de 30 segundos, durante o jogo deixou de funcionar correctamente. O jogo continuou só com um contador de 30 seg.”***

4.1. O artigo 17.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 é inequívoco ao estabelecer que ***“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância.”***

4.2. Por sua vez, a alínea b) do n.º 5 da mesma norma regulamentar estabelece que ***“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”***

4.3. No presente jogo, a contar para o principal campeonato nacional de polo aquático, ***“Um (dos dois marcadores de tempo de ataque obrigatórios) dos equipamentos de contagem de tempo de 30 segundos, durante o jogo deixou de funcionar correctamente”***, isto é, não se encontrava em correctas condições de funcionamento e de utilização, razão pela qual, ***“durante o jogo deixou de funcionar correctamente”***.

4.4. Incumbia ao PPA, enquanto equipa visitada, fornecer, ***“em corretas condições de funcionamento”*** os ***“marcadores de tempo de ataque”***, o que não ocorreu com um dos dois





marcadores de tempo de ataque obrigatórios: **“Um dos equipamentos de contagem de tempo de 30 segundos, durante o jogo deixou de funcionar correctamente”,** pelo que **“O jogo continuou só com um contador de 30 seg”,** sendo certo que, repete-se, **“O Clube considerado como visitado (in casu, o PPA) é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância.”** (Artigo 17.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024)

4.5. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada, Paredes Polo Aquático, na pena de € 40,00 (quarenta Euros), a título de multa, por incumprimento do fornecimento obrigatório mínimo de 2 marcadores de 30 segundos em correctas condições de utilização e funcionamento (artigo 17.º, n.ºs 3, alínea g) e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

5. Quanto ao facto de a equipa do PPA ter sido **“advertida com cartão amarelo”,** desconhecendo-se as circunstâncias em que tal ocorreu, e tendo em conta que a equipa PPA foi, na ocasião, prontamente, punida com a exibição de cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador RUBEN SANTOS (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar a equipa visitada, PAREDES POLO AQUÁTICO (PPA) na pena de multa no valor de € 40,00 (quarenta Euros).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 21 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

